



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 81 /2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 684/2010, QUE TRATA DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 54 da Lei Municipal nº 684/2010 para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 O servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo acrescido de gratificação de função.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 11 de agosto de 2025.

VILCIMAR CORREA
Presidente da Câmara de Fundão/ES
Biênio 2025-2026

PAULO ROBERTO COLE
Vice-Presidente

SONIA LUSIA NEVES R. STEINS
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade adequar o disposto no art. 54 da Lei Municipal nº 684/2010 às demais normas municipais que tratam de hipóteses semelhantes, especialmente as Leis Municipais nº 699/2010 e nº 804/2023, assegurando a coerência do sistema remuneratório e evitando interpretações divergentes da intenção original do legislador.

Atualmente, a redação do referido dispositivo fixa em 50% (cinquenta por cento) o percentual de gratificação de função para o servidor efetivo que, ao ocupar cargo em comissão, optar por manter a remuneração do cargo efetivo acrescida dessa vantagem. Embora esse percentual seja válido, ele difere dos previstos em outras leis municipais vigentes (50%, 70% e 80%), o que pode gerar interpretações limitadoras, tratando os 50% como regra única e obrigatória, desconsiderando as demais hipóteses legais.

Nesse contexto, o conjunto de normas que regem a matéria deve funcionar como um verdadeiro “quebra-cabeça” jurídico, no qual cada peça — ou dispositivo legal — precisa se encaixar de forma harmônica. A manutenção da redação atual representa uma peça desalinhada, capaz de comprometer o desenho pretendido pelo legislador. Com a alteração ora proposta, o encaixe se restabelece, harmonizando a Lei nº 684/2010 com as demais legislações correlatas e tornando claros os critérios para a concessão da gratificação, sem margem para entendimentos que contrariem a intenção legislativa.

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento normativo, que corrige desalinhamentos, assegura clareza interpretativa e preserva a segurança jurídica, garantindo tratamento equitativo aos servidores e coerência ao ordenamento jurídico municipal.

